

DECRETO Nº 6.028, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Transferência de direitos e obrigações dos lotes 11 e 12, quadra A, do Distrito Industrial III, à empresa JOARES DA SILVA FERRAMENTAS ME, e revoga o Decreto nº 3.880 de 21 novembro de 2008.

JOSÉ ANTONIO DE SOUZA FRANÇA, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o preceituado na Lei Municipal nº 2.078/2004, que autoriza a transferência de direitos e obrigações do imóvel recebido em doação e as benfeitorias a outras empresas;

Considerando que a empresa R.A PEREIRA DOS SANTOS-ME, e a empresa JOARES DA SILVA FERRAMENTAS-ME, requereram, por meio do Processo de Petição nº 0520/2023, de 29 de março de 2023, a transferência dos lotes nº 11 e 12, quadra A, do Distrito Industrial III, com a doação outorgada pelo município em 21 de novembro de 2008;

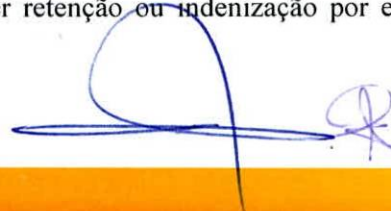
Considerando, finalmente, que o pedido de transferência se adequa às condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.078/2004,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos à empresa JOARES DA SILVA FERRAMENTAS EPP, pessoa jurídica de direito privado, empresário individual, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.153.159/0001-60, com sede em Pompeia/SP, na Avenida Perimetral, nº 2.068, Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer, antigo Distrito Industrial III, os direitos e obrigações dos lotes 11 e 12 da quadra A, do Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer, antigo Distrito Industrial III, nesta cidade e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 1 de agosto de 2023, em R\$ 117.450,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "**LOTE 11** = Pela frente com a Avenida Perimetral, onde mede 15,00 metros; do lado direito de quem de frente olha para o referido imóvel confronta com o lote 12, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com o lote 10, onde mede 45,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 20, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 675,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral, distante 51,00 metros da esquina com a Rua Nelson Massao Hakamata, antiga Rua "B", da curvatura do lote 15"; "**LOTE 12** = Pela frente com a Avenida Perimetral, onde mede 15,00 metros; do lado direito de quem de frente olha para o referido imóvel confronta com o lote 13, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com o lote 11, onde mede 45,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 19, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 675,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral, distante 36,00 metros da esquina com a Rua Nelson Massao Hakamata, antiga Rua "B", da curvatura do lote 15".

Art. 2º. A donatária/cessionária deverá, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do ato competente, apresentar projeto completo de término de obra, a qual deverá ser concluída em prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. No caso de não cumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer retenção ou indenização por eventuais benfeitorias.



Decreto nº 6.028/2023

§ 2º. Justificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo, poderá a Prefeitura Municipal prorrogar os prazos em até o limite máximo de metade dos prazos estabelecidos.

Art. 3º. A prorrogação de que trata o § 2º, do artigo anterior, será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras e Serviços Públicos, comprovando a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Art. 4º. Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Art. 5º. Deve constar da escritura a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste Decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste Decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

Art. 6º. A donatária/cessionária, a partir desta data, deverá recolher em dia, o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Art. 7º. A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com os imóveis sendo revertidos ao patrimônio público, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária/cessionária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

Art. 8º. A donatária/cessionária não poderá alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos, após a efetiva construção das instalações a ser comprovada por certidão emitida pelo setor competente da Municipalidade.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto nº 3.880, de 21 de novembro de 2008.

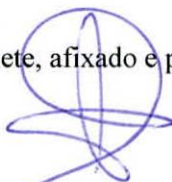
Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 1º de agosto de 2023.



JOSÉ ANTONIO DE SOUZA FRANÇA
Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Marlom Pedro Soares da Silva
Diretor de Secretaria

